**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 2011.**

(CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATIVOS E INATIVOS, DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE DOIS CÓRREGOS – SAAEDOCO, REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

 Artigo 1º - Fica concedido, a partir de **1º de janeiro de 2011,** acada um dos funcionários e servidores pertencentes ao Quadro Ativo do Executivo e Legislativo, do quadro do Magistério Municipal, da autarquia municipal SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos - e, ainda, dos funcionários aposentados do quadro de inativos do Executivo e Legislativo e pensionistas, revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no percentual de 6% (seis por cento) sobre seus vencimentos atuais, cujo valor apurado fica, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela Prefeitura, Câmara Municipal e SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

 Parágrafo único - Fica estendida aos vereadores da Câmara Municipal, à Presidência do Poder Legislativo, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito a revisão no percentual de 6% (seis por cento) aludido no *caput*, cujo valor apurado se incorpora, para todos os fins de efeitos de direito, aos subsídios pagos aos Agentes Políticos do Município de Dois Córregos, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.958, de 29 de junho de 2004 e inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

 Artigo 2º - O Executivo Municipal, por ato próprio, deverá atualizar a tabela de vencimentos, constante do anexo IV da lei 2.164 de 14 de julho de 1995, alterada pela lei 2.671, de 30 de agosto de 2001, e do anexo VII e VIII da Lei Complementar nº 01, de 05 de julho de 2005, e lei nº 2.884, de 13 de janeiro de 2004, alterada pela lei nº 3.009 de 29 de março de 2.005, bem como os proventos e pensões pagos pelo Município, com base no aumento ora efetuado.

 Parágrafo único - A tabela de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo será atualizada por ato da Mesa Diretora.

 Artigo 4º - O auxílio-alimentação, instituído pela lei nº 2.182 de 24 de outubro de 1995, será pago, a partir de **1º de fevereiro de 2011** aos seus beneficiários, no valor de **R$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais) mensais, por meio de cartão eletrônico, na forma da lei.

 Artigo 5º - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

 Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

 Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

 Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e onze.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**ANEXO I**

**NOVA REDAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884, DE 13 DE JANEIRO DE 2004, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.009, DE 29 DE MARÇO DE 2005.**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO (EVQM)**

**SUB-ANEXO I – JORNADA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ref./nível** | **I** | **II + 10%** | **III + 20%** | **IV + 20%** |
| 1  | 891,66 | 980,82 | 1.159,15 | 1.337,50 |
| + 5% 2 | 936,26 | 1.029,89 | 1.217,13 | 1.404,38 |
| 3 | 980,83 | 1.078,92 | 1.275,08 | 1.471,25 |
| 4 | 1.025,42 | 1.127,97 | 1.333,06 | 1.538,13 |
| 5 | 1.070,00 | 1.177,00 | 1.390,99 | 1.604,98 |
| 6 | 1.114,58 | 1.226,05 | 1.448,96 | 1.671,89 |
| 7 | 1.159,16 | 1.275,08 | 1.506,92 | 1.738,76 |
| 8 | 1.203,76 | 1.324,12 | 1.564,88 | 1.805,64 |
| 9 | 1.248,32 | 1.373,16 | 1.622,82 | 1.872,48 |
| 10 | 1.292,91 | 1.422,21 | 1.680,80 | 1.939,37 |
| 11 | 1.337,51 | 1.471,25 | 1.738,75 | 2.006,24 |
| 12 | 1.382,08 | 1.520,29 | 1.796,69 | 2.073,12 |
| 13 | 1.426,65 | 1.569,32 | 1.854,65 | 2.139,98 |
| 14 | 1.471,25 | 1.618,38 | 1.912,62 | 2.206,87 |
| 15 | 1.515,82 | 1.667,40 | 1.970,57 | 2.273,72 |

Reajuste Janeiro/2011- 6,00%

**ANEXO I**

**NOVA REDAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884, DE 13 DE JANEIRO DE 2004, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.009, DE 29 DE MARÇO DE 2005.**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO (EVQM)**

**SUB-ANEXO II - JORNADA DE 30 (TRINTA) HORAS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ref./nível** | **I** | **II + 10%** | **III + 20%** | **IV + 20%** |
| 1 | 1.114,56 | 1.226,02 | 1.448,92 | 1.671,84 |
| + 5% 2 | 1.170,29 | 1.287,32 | 1.521,39 | 1.755,43 |
| 3 | 1.226,02 | 1.348,61 | 1.593,82 | 1.839,03 |
| 4 | 1.281,74 | 1.409,92 | 1.666,28 | 1.922,62 |
| 5 | 1.337,48 | 1.471,22 | 1.738,72 | 2.006,21 |
| 6 | 1.393,21 | 1.532,54 | 1.811,16 | 2.089,81 |
| 7 | 1.448,92 | 1.593,83 | 1.883,61 | 2.173,39 |
| 8 | 1.504,65 | 1.655,13 | 1.956,06 | 2.256,98 |
| 9 | 1.560,39 | 1.716,43 | 2.028,51 | 2.340,59 |
| 10 | 1.616,11 | 1.777,72 | 2.100,94 | 2.424,17 |
| 11 | 1.671,85 | 1.839,04 | 2.173,41 | 2.507,78 |
| 12 | 1.727,58 | 1.900,33 | 2.245,84 | 2.591,36 |
| 13 | 1.783,30 | 1.961,63 | 2.318,30 | 2.674,96 |
| 14 | 1.839,03 | 2.022,94 | 2.390,73 | 2.758,53 |
| 15 | 1.894,76 | 2.084,24 | 2.463,19 | 2.842,14 |

Reajuste Janeiro/2011- 6,00%**ANEXO I**

**NOVA REDAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884, DE 13 DE JANEIRO DE 2004, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.009, DE 29 DE MARÇO DE 2005.**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO (EVQM)**

**SUB-ANEXO III – JORNADA DE 29 (VINTE E NOVE) HORAS**

**VALOR DA HORA-AULA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ref./Nível** | **II** | **III + 20%** | **IV + 20%** |
| 1 | 10,67 | 12,82 | 14,94 |
| 2 | 11,20 | 13,45 | 15,70 |
| 3 | 11,74 | 14,10 | 16,44 |
| 4 | 12,29 | 14,72 | 17,18 |
| 5 | 12,82 | 15,38 | 17,95 |
| 6 | 13,35 | 16,03 | 18,69 |
| 7 | 13,88 | 16,65 | 19,43 |
| 8 | 14,42 | 17,31 | 20,17 |
| 9 | 14,94 | 17,94 | 20,91 |
| 10 | 15,48 | 18,57 | 21,67 |
| 11 | 16,03 | 19,24 | 22,43 |
| 12 | 16,56 | 19,86 | 23,17 |
| 13 | 17,09 | 20,51 | 23,95 |
| 14 | 17,62 | 21,15 | 24,69 |
| 15 | 18,16 | 21,79 | 25,43 |

Reajuste Janeiro/2011 - 6,00%

**ANEXO IV**

**TABELA I**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T. E CARGOS EFETIVOS DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO PESSOAL – LEI Nº 2.164 DE 14 DE JULHO DE 1995, ALTERADA PELA LEI Nº 2.671 DE 30 DE AGOSTO DE 2001**

|  |  |
| --- | --- |
| **REF/NÍVEL** | **VENCIMENTOS R$-** |
| 1 | 490,11 |
| 2 | 508,90 |
| 3 | 577,22 |
| 4 | 621,70 |
| 5 | 690,05 |
| 6 | 757,12 |
| 7 | 892,62 |
| 8 | 1.096,84 |
| 9 | 1.163,55 |
| 10 | 1.277,99 |
| 11 | 1.503,62 |
| 12 | 1.955,70 |
| 13 | 2.068,47 |

Reajuste Janeiro/2011 - 6,00%

**Obs.:** Os servidores que estiverem enquadrados nas **referências** **1 e 2** desta tabela, perceberão o salário mínimo vigente no país, no valor a ele atribuído pela legislação federal.

**ANEXO VII**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA, SAAEDOCO E CÂMARA MUNICIPAL ARTIGOS 6º, 7º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005**

|  |  |
| --- | --- |
| **REF/NÍVEL** | **VENCIMENTOS R$-** |
| I | 695,39 |
| II | 763,34 |
| III | 894,71 |
| IV | 963,66 |
| V | 1.173,53 |
| VI | 1.428,18 |
| VII | 1.754,93 |
| VIII | 1.861,64 |
| IX | 2.044,77 |
| X | 2.566,14 |
| XI | 2.830,95 |
| XII | 3.324,66 |
| XIII | 3.516,42 |

Reajuste Janeiro/2011- 6,00%

**ANEXO VIII**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005**

|  |  |
| --- | --- |
| **REF/NÍVEL** | **VENCIMENTOS R$-** |
| 1/III | 2.008,30 |
| 2/III | 2.225,59 |
| 3/III | 2.337,68 |
| 4/III | 2.472,62 |
| 5/III | 2.719,66 |

Reajuste Janeiro/2011 - 6,00%

**Ofício nº 001/2011-P**

 Dois Córregos, 17 de janeiro de 2011.

 **Senhor Presidente**

 Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei, que **“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATIVOS E INATIVOS, DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE DOIS CÓRREGOS - SAAEDOCO, REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

 O projeto em questão objetiva reajustar os vencimentos dos servidores no percentual geral de 6%, consoante previsão no orçamento vigente no corrente ano de 2011, aprovado por essa E. Casa.

 Ao efetivar o orçamento deste ano, a administração programou um reajuste em torno de 6%, até como forma de apresentar um ganho real de salário maior ao funcionalismo, ainda que relativamente pequeno.

 Isso tendo por suporte que em 2009 o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – fechou em 4,31%.

 Estimava-se que, neste ano, pelas dificuldades enfrentadas pelo país, poderia haver alguma alteração, mas o esperado é que o índice ficaria em torno de 5%.

 Entretanto, de forma surpreendente, o IPCA acabou fechando em 5.91% (o maior índice desde o registrado em 2004, quando fechou em 7,6%), o que faz com que o reajuste possível, pelo orçamento presente, represente praticamente só a reposição da inflação, com pequeno ganho de 0,89%.

 Contudo, não há como deixar de mencionar que o reajuste proposto decorre de enorme esforço para que os servidores da prefeitura tenham, ao menos, a reposição da inflação registrada no país.

 Isso porque as dificuldades econômicas enfrentadas pelo país e pelo mundo e as medidas adotadas pelo governo federal para combatê-las, afetaram, diretamente, as finanças municipais, principalmente no que concerne ao repasse de FPM – Fundo de Participação dos Municípios, base fundamental do pagamento do salário dos servidores.

 Importante salientar que quando se fala em repasse de FPM não se está falando apenas das dificuldades enfrentadas por Dois Córregos, mas pela imensa maioria dos município brasileiros, sobretudo os pequenos, que têm no FPM importante fonte de sustentação.

Segundo dados divulgados pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, se comparado com os números de 2008, ano pré-crise, o repasse do FPM para os municípios fechou, em 2010, negativo em 5,5%. Em 2009 já havia fechado negativo, mas em apenas 1,2%.

Se do ponto de vista percentual os repasses do FPM foram menores, o mesmo não ocorreu em relação às despesas enfrentadas pelo município, pelo aumento do custo dos insumos, o aumento de serviços, entre outros.

Daí as dificuldades enfrentadas, a ponto da administração ter de cortar gastos, inclusive com a não realização, neste ano, da Festa das Nações e do carnaval.

Seja para como medida de equilíbrio financeiro, seja como forma de de garantir investimentos em contrapartidas para recursos já assegurados que garantirão importantes benefícios para a população.

Portanto, a majoração que está concedendo, se pelos números finais do IPCA não representa ganho expressivo, pelo menos recompõe, com uma ínfima margem de sobra, a inflação oficial registrada no país.

Essa mesma regra pode não valor para os servidores celetistas faz referências 1 e 2 do Anexo IV, Tabela I, que receberão o valor atribuído pelo governo federal ao salário mínimo, pré-definido em 440 reais, mas que, ao que se verifica, pode sofrer alteração mediante acordo entre o governo federal e o Congresso Nacional.

 Por outro lado, a majoração do vale-alimentação é um pouco maior, atingindo o percentual de 7,14% e elevando o valor mensal para 225 reais.

Pode se argumentar – e é verdadeiro – que a inflação dos alimentos registrada em 2010 foi de 10,39%.

Contudo, não se pode olvidar que o grande vilão que fez com que o índice geral da inflação medida pelo IPCA chegasse a 5,91% em 2010 foram os alimentos, que respondem, segundo o IBGE, por 40% do total do índice medido.

Portanto, a reposição do índice de compra no salário implica, também, pelo menos na recuperação de compra do item alimentação.

De qualquer forma, o ideal seria que a prefeitura tivesse condições orçamentárias de aplicar os 10,39% de reposição ao vale-alimentação, o que, infelizmente, não está dentro das possibilidades do orçamento.

 Ainda assim, o vale-alimentação da prefeitura de Dois Córregos continua sendo um dos mais expressivos pagos por órgãos públicos de toda a região.

Basta fazer uma comparação com o valor do vale-alimentação pago pelas prefeituras das cidades região, abaixo transcrito para conhecimento dessa E. Casa, conforme pesquisa formulada pelo Departamento de Administração da prefeitura.

* Barra Bonita - R$ 250,00;
* Torrinha – R$ 250,00;
* Jaú – R$ 228,04;
* Dois Córregos – R$ 225,00;
* Bariri – R$ 180,00;
* Mineiros do Tietê - R$ 160,00;
* Brotas – R$ 118,25 (cesta básica);
* Bocaina – R$ 100,00;
* Igaraçu do Tietê – R$ 40,00 (cesta básica)

 Em síntese e, repita-se, dentro das possibilidades orçamentárias, o reajuste proposto é o que se torna possível no momento, com muito esforço, para que não haja prejuízo para o funcionalismo.

 Como se trata de projeto destinado ao reajuste dos servidores, cujos salários costumeiramente são pagos já no final do mês em curso, pede-se a esta E.Casa que afira a possibilidade de analisá-lo em **REGIME DE URGÊNCIA** em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

 Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

 Atenciosamente.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**